



Município de Sorocaba



12 de agosto de 2025



Ano: 33 / Número: 3.773

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEMOB

Secretaria de Mobilidade e Desenvolvimento Estratégico

RESOLUÇÃO 02/25.

(Dispõe sobre as restrições ao trânsito de caminhões nas vias públicas do Município e dá outras providências).

O Secretário de Mobilidade do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que compete ao órgão executivo de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos conforme dispõe o art. 24, inciso II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO que na área urbana do município de Sorocaba remanescem pontes e viadutos cuja altura restringe o trânsito de veículos com cargas excepcionais, nos moldes da Resolução nº 1015/2024, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que regulamenta o artigo 99 do CTB;

CONSIDERANDO, a necessidade de implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

CONSIDERANDO, finalmente, que a circulação de pessoas e a movimentação de mercadorias compartilham do mesmo espaço urbano, resultando em dificuldades crescentes de circulação durante o dia e a ociosidade durante a noite, sugerindo alterações de hábitos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões, nas avenidas Dom Aguirre, Carlos Reinaldo Mendes e demais vias urbanas identificadas pela sinalização regulamentadora.

Art. 2º - Não está abrangido pela proibição do artigo 1º desta Resolução, o trânsito dos veículos previstos no artigo 29, incisos VII e VIII, do CTB, e dos relacionados a seguir:

I – Condições ao porte de veículo:

a) Veículo Urbano de Carga – VUC, definido como o caminhão que apresenta comprimento máximo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e cuja carga útil seja acima de 1.500kg.

b) Veículo Leve de Carga – VLC, caracterizado como aquele caminhão que tenha comprimento acima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) até o máximo de 6,30m (seis metros e trinta centímetros), largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e carga útil acima de 1.500kg.

Art. 3º - Nos casos não previstos no artigo anterior, bem como nas situações excepcionais e temporárias, poderá ser permitido o trânsito de veículos relacionados no artigo 1º desta Resolução, mediante requerimento do interessado, protocolado na Secretaria de Mobilidade, com 05 (cinco) dias de antecedência, admitindo-se, para casos de excepcional urgência, o exame de pedido feito com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, desde que justificada essa situação no próprio requerimento.

Art. 4º - A fiscalização do disposto nesta Resolução será efetuada pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, que poderão determinar, a qualquer momento, a imobilização do veículo para a inspeção mais adequada, ou equipamentos eletrônicos.

Art. 5º - A inobservância do disposto na presente Resolução acarretará na imposição das penalidades cabíveis, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 12 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a 014/2003.

Sorocaba, 12 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO PASCHOINI
Secretário de Mobilidade



EMPTS

Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga o seguinte ato:

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

Acha-se aberto no Parque Tecnológico de Sorocaba o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 – CPL Nº 123, destinado a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP PELO PERÍODO DE 60 MESES. O limite para recebimento da Proposta será até às 16:00 do dia 29/08/2025 e a Abertura da Fase de Lance será dia 01/09/2025 às 10:00. Informações pelo site: <https://www.parquetec.sorocaba.com.br/licitacoes/> Sorocaba, 11 de agosto de 2025.

Rafael Araújo Silva – Agente de Contratação EMPTS

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO SEI Nº 6168/2025-33

Interessado – MONALIZE FERREIRA ARAÚJO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Um Terreno encravado, constituído por parte do SISTEMA DE LAZER, do loteamento denominado JARDIM LOPES DE OLIVEIRA, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto 01, distante 25,50 metros da Rua Luiz Mariano de Oliveira e 36,00 metros da Rua Protássio de Camargo Sampaio, onde segue em reta 7,00 metros até o ponto 02; deflete a direita e segue 26,50 metros até o ponto 03; deflete a direita e segue 7,00 metros até o ponto 04; deflete a direita e segue 26,50 metros até o ponto 01, confrontando dos pontos 01 ao 04 com Remanescente do Sistema de Lazer do referido loteamento; alcançando o ponto inicial e fechando assim o perímetro, encerrando uma área de 185,50 metros quadrados. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO SEI Nº 6179/2025-13

Interessado – LUIZ ANTONIO LOPES

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Um Terreno, constituído por parte da ÁREA DESAPROPRIADA, do loteamento denominado VILA HELENA, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Faz frente para Rua Maria Palhares Migliorini, onde mede, 5,00 metros, defronte ao Lote 22 da Quadra Z, do referido loteamento; do lado direito, de quem da frente olha, mede 60,00 metros, confrontando com o Lote 07 da Quadra N, do referido loteamento; do lado esquerdo, de quem da frente olha, mede 60,00 metros, confrontando com Remanescente da Área Desapropriada; e nos fundos, mede 5,00 metros, confrontando com Lote 03 da Quadra N, do referido loteamento; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 300,00 metros quadrados. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 6188/2025-12

Interessado – E.C. XX DE NOVEMBRO SOROCABA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno designado por Área Institucional I, do loteamento denominado JARDIM GOLDEN PARK RESIDENCE II, situado no Bairro Caguassú, também denominado Terra Vermelha, ou ainda Cruz de Ferro, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto localizado na divisa com área “Amílton Soares” e com a Rua a Rua Professora Maria Augusta de Macedo, segue em curva com raio de 502,43 metros confrontando com a Rua Professora Maria Augusta de Macedo em 92,80 metros; deflete à direita confrontando com a Rua Nery Kluppel em 15,23 metros em curva com raio de 9,00 metros, 74,79 metros em reta, 5,13 metros em curva com raio de 9,00 metros e 23,90 metros em curva com raio de 10,00 metros; deflete à direita confrontando com a área “Wilson Roberto de Lima” em 47,97 metros em reta; daí deflete à direita em 65,72 metros em reta; deflete à direita confrontando com a área “Amílton Soares” em 114,66 metros atingindo o ponto de origem desta descrição, encerrando a área de 11.460,96 metros quadrados. ”

Finalidade: Atividades esportivas ou culturais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 6917/2025-22

Interessado – INSTITUTO ANJOS DA GUARDA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Um Terreno, constituído por parte da ÁREA INSTITUCIONAL, do loteamento denominado JARDIM WANEL VILLE IV, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Faz frente para a Avenida Dr. José Caetano Graziozi, onde mede 110,43 metros; do lado direito, de quem da frente olha, onde segue em três linhas medindo 14,14 metros em curva com a confluência da Rua Giuseppe de Milite, 18,74 metros e 3,27 metros confrontando com a Rua Giuseppe de Milite; do lado esquerdo, de quem da frente olha, onde segue em três linhas medindo 56,00 metros, confrontando com os Lotes 01 a 08, Quadra B3, do referido loteamento, deflete à esquerda e segue 25,00 metros, confrontando com o lote 08 da Quadra B3, deflete à direita e segue 21,39 metros, confrontando com a Rua Leondina Gonçalves Mobaier; e nos fundos, segue em três linhas medindo 58,45 metros, 6,00 metros aproximadamente em curva e 56,11 metros, confrontando com Sistema de Lazer do referido loteamento; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 4.814,35 metros quadrados. ”

Finalidade: Fins filantrópicos ou assistenciais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO SEI Nº 8519/2025-41

Interessado – JOSÉ ANTONIO SANCHES IFANGER

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno caracterizado pelo Sistema de Lazer do loteamento denominado JARDIM ROSÁRIA ALCOLÉA, nesta cidade, com a área de 390,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado ao lado direito de quem da Rua Wilma Tavares Simoni olha para o terreno, seguindo no sentido horário em reta de 15,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Wilma Tavares Simoni; deflete à direita e segue em reta na distância de 26,00 metros até o ponto 3, confrontando remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o ponto 4, confrontando remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 26,00 metros até o ponto de origem dessa descrição, confrontando com o Lote 8/A, da Quadra E, do mesmo loteamento. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

DANIEL RAPHANELI POLICE

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

1 – PROCESSO Nº 10225/2024-06

Interessado – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO JARDIM PIAZZA DI ROMA I E II, JARDIM TULIPAS E ADJACÊNCIAS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área 1, do loteamento denominado Central Parque, nesta cidade, contendo a área aproximada de 12.271,83 m² (doze mil, duzentos e setenta e um metros quadrados, e oitenta e três decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Mario Soave, onde mede 156,07 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; segue em curva à direita, no desenvolvimento de 9,44 metros, confrontando com a confluência das Ruas Mario Soave e Giuseppina Gagliero; segue em reta 64,86 metros, confrontando com a Rua Giuseppina Gagliero; deflete à direita e segue 177,08 metros, confrontando com a quadra CQ, do Jardim Arco Íris; deflete à direita e segue 46,27 metros, deflete à direita e segue 5,00 metros, deflete à esquerda e segue 18,03 metros, deflete à esquerda e segue 10,00 metros, confrontando até aqui com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de par da desta descrição, onde fecha o perímetro. ”

Finalidade: Atividades esportivas ou culturais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Flávio Nelson da Costa Chaves

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba

PREFEITO

RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO

FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA

Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER

Rosângela Percinini

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DA FAZENDA

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

José Vinicius Campos Aith

SECRETARIA DA SAÚDE

Priscila Renata Feliciano

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Bruno Santana

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE

PEQUENO PORTE

Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DE GOVERNO

Amália Samyra Toledo Egea

SECRETARIA DE MOBILIDADE

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS

Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pérides Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS

Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL

Evandro Bueno da Silva (interinamente)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Antonio Genezzi Lopes (interinamente)

SECRETARIA DO TURISMO

Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA

Douglas Domingos de Moraes

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Adriano Aparecido Almeida Brasil

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 12186/2025-54**

Interessado – IGREJA BATISTA ÁGUA VIVA EM SANTO ANDRÉ

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Um Terreno, constituído por parte do SISTEMA DE LAZER, do desmembramento de Gleba localizada no ÉDEN, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Faz frente para a Avenida Pirelli, onde segue em duas linhas medindo, 20,83 metros e 21,13 metros, defronte ao lote 01 da Quadra A do loteamento Copafiba; do lado direito, de quem da frente olha, mede 61,45 metros, confrontando com Lote 112 do mesmo desmembramento; do lado esquerdo, de quem da frente olha, mede 67,79 metros, confrontando com os Lotes de 1 a 13 do mesmo desmembramento; e nos fundos, mede 33,12 metros, confrontando com os Lotes de 18 a 23 do mesmo desmembramento; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 2.433,80 metros quadrados. ”

Finalidade: Fins filantrópicos ou assistenciais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 13745/2025-43**

Interessado – ANGÉLICA CRISTIANE DA SILVA MAGALHÃES

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado JARDIM SANTO AMARO, com área de 90,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Terreno encravado, localizado nos fundos do Lote 18, Quadra S do mesmo loteamento, tomando-se como referência o ponto 1, localizado do lado direito de quem da Rua Fulgêncio Fernandes olha o terreno, seguindo no sentido horário em reta de 5,00 metros até o ponto 2, confrontando com o Lote 18, Quadra S do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 16,00 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,4 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 20,00 metros atingindo o ponto de origem desta descrição, confrontando com o remanescente da área em questão. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

DANIEL RAPHANELI POLICE

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 13749/2025-21**

Interessado – ASSOCIAÇÃO UNIÃO ATLÉTICO ESMERALDA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Institucional e Sistema de Viário, do loteamento denominado “PARQUE ESMERALDA”, com área de 5.715,97 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à esquerda de quem da Rua Heliane Soares de Menezes olha o terreno, seguindo no sentido horário em reta de 115,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Romão Ramos dos Santos; deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00 metros até o ponto 3, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 115,00 metros até o ponto 4, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete a direita e segue em reta na distância de 50,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Rua Heliane Soares de Menezes. ”

Finalidade: Atividades esportivas ou culturais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 13764/2025-70**

Interessado – ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área Institucional, do loteamento denominado Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, nesta cidade, com área de 718,50 m², pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: inicia no ponto 1, localizado defronte para a divisa entre os lotes 5 e 6 (lado oposto da via) da quadra 43 do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 29,98 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Maria Vieira de Campos Oliveira; deflete à direita e segue na extensão de 24,02 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 29,97 metros, até o ponto 4, deflete à direita e segue na extensão de 23,92 metros, até o ponto 1, confrontando

do ponto 2 ao 4 com o remanescente da Área Institucional em questão, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro. ”

Finalidade: Fins filantrópicos ou assistenciais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 13773/2025-61**

Interessado – NAGELA CRISTINE FARIAS DOS SANTOS MARTINS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Jardim Santa Lúcia, nesta cidade, com área de 380,60 m², pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: inicia no ponto 1, junto à divisa com o lote 15 da quadra U do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário e na extensão de 10,50 metros, até o ponto 2, deflete à direita e segue na extensão de 40,00 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 10,00 metros, até o ponto 4, confrontando até aqui com o remanescente do Sistema de Lazer em questão; deflete à direita e segue na extensão de 36,50 metros, até o ponto 1, confrontando com o lote 15 da quadra U do mesmo loteamento, atingindo o início da descrição e fechando o perímetro. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

DANIEL RAPHANELI POLICE

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 17378/2024-76**

Interessado – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL JARDIM GONÇALVES DE SOROCABA/SP

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno caracterizado por parte do sistema de recreio do Jardim Moncayo e Jardim Gonçalves e da Rua João Torquato Aires pertencente à municipalidade, nesta cidade, com área de 5.787,68 metros quadrados, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Lauro Alves Lima onde mede 15,51 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue na extensão de 28,98 metros; deflete à direita e segue na extensão de 13,43 metros; deflete à esquerda e segue na extensão de 18,72 metros; deflete à esquerda e segue na extensão de 15,38 metros; deflete à direita e segue na extensão de 2,20 metros; deflete à esquerda e segue na extensão de 43,52 metros; deflete à direita e segue na extensão de 44,38 metros; deflete à esquerda e segue na extensão de 1,71 metro; deflete à direita e segue na extensão de 4,76 metros; deflete à direita e segue na extensão de 1,31 metro; deflete à esquerda e segue na extensão de 5,11 metros; deflete à direita e segue na extensão de 1,86 metro, confrontando nestas extensões com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue na extensão de 85,50 metros confrontando com a remanescente da área em questão e com a remanescente da Rua João Torquato Aires; deflete à direita e segue na extensão de 2,24 metros, deflete à direita e segue na extensão de 55,28 metros; deflete à esquerda e segue na extensão de 23,96 metros, confrontando nestas extensões com a remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, encerrando a área acima descrita. ”

Finalidade: Atividades esportivas ou culturais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 18279/2024-10**

Interessado – JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado JARDIM SANTA LÚCIA, com área de 417,36 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à esquerda de quem da Avenida Olinda Aires Paulete olha para o terreno, na divisa com o Lote 10, Quadra V, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 30,00 metros até o ponto 2, confrontando com o Lote 10, Quadra V, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,30 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 33,50 metros até o ponto 4; com esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,80 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com a Avenida Olinda Aires Paulete. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 20882/2025-34**

Interessado – ESPORTE CLUBE PALESTRA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado VILA FORMOSA, com área de 3.142,46 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Rua Bernardino Silva olha para a área em questão, seguindo no sentido horário em reta de 61,00 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Bernardino Silva; deflete à direita e segue em curva na distância de 14,14 metros até o ponto 3, confrontando com a confluência da Rua Bernardino Silva com a Rua Amador Calvilho Fernandes; segue em reta na distância de 27,00 metros até o ponto 4, confrontando com a Rua Amador Calvilho Fernandes; deflete à direita e segue em curva na distância de 14,14 metros até o ponto 5, confrontando com a confluência da Rua Amador Calvilho Fernandes com a Rua Ivone da Silva Santos; deflete à direita e segue em reta na distância de 61,00 metros até o ponto 6, confrontando com a Rua Ivone da Silva Santos; deflete à direita em reta de 45,00 metros atingindo o ponto de origem desta descrição, confrontando com o remanescente da área em questão. ”

Finalidade: Atividades esportivas ou culturais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 20885/2025-78**

Interessado – ACADÊMICO FUTEBOL CLUBE

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

ÁREA A - “ Terreno constituído por parte da Área do Sistema de Lazer do loteamento denominado JARDIM MARIA ANTONIA PRADO, com área de 9.424,02 metros quadrados pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, distante a 10,00 metros da projeção da divisa dos Lotes 23 e 24, Quadra W, do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta de 45,26 metros até o ponto 2; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 10,82 metros até o ponto 3; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 11,89 metros até o ponto 4; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 9,49 metros até o ponto 5, com esses segmentos confrontando com a Rua Domingos Avelino de Campos; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 23,79 metros até o ponto 6; deflete a esquerda e segue em reta na distância de 68,00 metros até o ponto 7; deflete a direita e segue em reta na distância de 40,66 metros até o ponto 8; deflete a direita e segue em reta na distância de 34,66 metros até o ponto 9; deflete a direita e segue em reta na distância de 113,00 metros até o ponto 10; deflete a direita e segue em reta na distância de 79,00 metros atingindo o ponto de origem desta descrição, com esses segmentos confrontando com a área remanescente em questão. A área encontra-se com campo de futebol cercado por alambrado, gramado, com edificações e em bom estado de conservação. ”

ÁREA B - “ Terreno constituído por parte da Área do Sistema de Lazer do loteamento denominado JARDIM MARIA ANTONIA PRADO, com área de 3.348,92 metros quadrados pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o ponto 1, localizado na projeção da divisa dos Lotes 24 e 25, Quadra Z do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta de 4,09 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue em reta na distância de 30,88 metros até o ponto 3, confrontando com a Rua Domingos Avelino de Campos; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 4,04 metros até o ponto 4, confrontando com a confluência da Rua Domingos Avelino de Campos com a Rua Libero Pelegrini; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,72 metros até o ponto 5, confrontando com a Rua Libero Pelegrini; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 79,53 até o ponto 6, confrontando com a Rua Libero Pelegrini; deflete a direita e segue em reta na distância de 36,50 metros até o ponto 7, confrontando com a área remanescente em questão; deflete a direita e segue em reta na distância de 90,45 metros atingindo o ponto de origem desta descrição, confrontando a área remanescente em questão. A área B encontra-se sem cercamentos e em bom estado de conservação. ”

Finalidade: Atividades esportivas ou culturais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 20894/2025-69**

Interessado – ESPORTE CLUBE PARANAZINHO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Um Terreno, constituído por parte da Área Verde, do loteamento Vila Formosa, tendo como

base o ponto 1, distante 8,82 metros da confluência formada pela Rua Ivone da Silva Santos com Rua Nelson Herdy Barbosa, situado nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem Início no já caracterizado ponto “1”; Deste, seguindo sua descrição no sentido horário, segue acompanhando o alinhamento da Rua Nelson Herdy Barbosa em reta, na distância de 27,00 metros até atingir o ponto “2”; Deste, deflete à direita, segue em curva acompanhando a confluência formada pela Rua Nelson Herdy Barbosa com Rua Bernardino Silva na distância de 14,14 metros até atingir o ponto “3”; Deste, segue em linha reta acompanhando a Rua Bernardino Silva na distância de 21,00 metros até atingir o ponto “4”; Deste, deflete à direita, deixa de acompanhar a Rua Bernardino Silva e segue na distância de 45,00 metros até atingir o ponto “5”, confrontando com Área Verde, do loteamento Vila Formosa, Deste, deflete à direita, segue acompanhando o alinhamento da Rua Ivone da Silva Santos na distância de 21,00 metros até atingir o ponto “6”; Deste, deflete à direita, segue em curva acompanhando a confluência formada pela Rua Ivone da Silva Santos com Rua Nelson Herdy Barbosa na distância de 14,14 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, fechando assim sua descrição perimétrica, Perfazendo uma área aproximada de 1.335,85 metros quadrados. “

Finalidade: Atividades esportivas ou culturais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 22313/2025-23**

Interessado – UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por Área Pública, constituído pelos Lotes 01 ao 04 e 15 ao 18, da Quadra 37, do loteamento denominado VILA NOVA SOROCABA, nesta cidade, com área de 2.654,60 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado na confluência da Rua Eudimira Almeida Neves Rinaldo com a Rua Maria Raymunda Gonzales Crespo, seguindo no sentido horário em reta na distância de 41,16 metros até o ponto 2, confrontando com a Rua Eudimira Almeida Neves Rinaldo; deflete à direita e segue em reta na distância de 63,22 metros até o ponto 3, confrontando com os Lotes 5 a 14 e 19 a 30, da Quadra 37 do mesmo loteamento; deflete a direita e segue em reta na distância de 37,90 metros até o ponto 4, confrontando com a Rua Francisco Bueno de Camargo; deflete a direita e segue em curva com desenvolvimento de 18,24 metros até o ponto 5, confrontando com a confluência da Rua Francisco Bueno de Camargo com a Rua Maria Raymunda Gonzales Crespo; deflete a direita e segue em reta na distância de 37,22 metros até o ponto 6, confrontando com a Rua Maria Raymunda Gonzales Crespo; deflete a direita e segue em curva com desenvolvimento de 6,41 metros, atingindo a origem desta descrição, confrontando com a confluência da Rua Eudimira Almeida Neves Rinaldo com a Rua Maria Raymunda Gonzales Crespo. ”

Finalidade: Atividades esportivas ou culturais e fins filantrópicos ou assistenciais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 35678/2025-18**

Interessado – EDMILSON PEREIRA DA SILVA

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado JARDIM SANTA CATARINA, com área de 378,00 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, à esquerda de quem da Rua Candida Pizzol Brunherotto olha o terreno, de frente aos Lotes 29-A e 29-B, da Quadra C7 do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta de 30,14 metros até o ponto 2; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 5,19 metros até o ponto 3; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 8,24 metros até o ponto 4; deflete a esquerda e segue em reta na distância de 4,49 metros até o ponto 5, com todos esses segmentos confrontando com a Rua Candida Pizzol Brunherotto; deflete a direita e segue em reta na distância de 5,00 metros até o ponto 6; deflete a direita e segue em reta na distância de 23,00 metros até o ponto 7; deflete a direita e segue em reta na distância de 23,00 metros até o ponto 8; deflete a direita e segue em reta na distância de 10,50 metros atingindo a origem desta descrição, com todos esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

DANIEL RAPHANELI POLICE

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 35775/2025-19**

Interessado – PROJETO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL RESGATANDO VIDAS

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por Sistema de Lazer do loteamento denominado JARDIM JOSANE, com área de 2.504,81 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Estrada Dom José Melhado Campos olha para o terreno, na divisa com Área Institucional do mesmo loteamento, seguindo no sentido horário em reta na distância de 26,00 metros até o ponto 2, confrontando com estrada em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 84,00 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em reta na distância de 38,50 metros até o ponto 4, confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 74,00 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando com Área institucional do mesmo loteamento. ”

Finalidade: Fins filantrópicos ou assistenciais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 35780/2025-13**

Interessado – ESPORTE CLUBE COMERCIAL

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte da Área do Sistema de Lazer, dos loteamentos denominados JARDIM MARIA ANTÔNIA PRADO E JARDIM SÃO MATHEUS, nesta cidade, com área de 11.812,99 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado do lado direito de quem da Rua Antônio Cassillo Filho olha a área, seguindo no sentido horário em reta de 7,97 metros até o ponto 2; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 8,82 metros até o ponto 3; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 18,53 metros até o ponto 4; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 15,06 metros até o ponto 5; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 2,28 metros até o ponto 6; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 14,60 metros até o ponto 7; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 9,10 metros até o ponto 8, todos esses segmentos confrontando com a Rua Antônio Cassillo Filho; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,21 metros até o ponto 9, confrontando com a confluência da Rua Antônio Cassillo Filho com a Rua Domingos Avelino de Campos; deflete à direita e segue em reta na distância de 5,08 metros até o ponto 10, confrontando com a confluência da Rua Antônio Cassillo Filho com a Rua Domingos Avelino de Campos; deflete à direita e segue em reta na distância de 14,61 metros até o ponto 11; deflete à direita e segue em reta na distância de 79,00 metros até o ponto 12; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 10,00 metros até o ponto 13; deflete à direita e segue em reta na distância de 56,00 metros até o ponto 14, todos esses segmentos confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,93 metros até o ponto 15; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 4,85 metros até o ponto 16; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 6,55 metros até o ponto 17;; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 9,49 metros até o ponto 18; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 10,93 metros até o ponto 19; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 4,07 metros até o ponto 20, todos esses segmentos confrontando com o sistema de lazer do Jd. Santo André I; deflete à direita e segue em reta na distância de 44,00 metros até o ponto 21, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 135,50 metros até o ponto 22, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 20,50 metros atingindo a origem desta descrição, confrontando o remanescente da área em questão. ”

Finalidade: Atividades esportivas ou culturais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 39553/2025-67**

Interessado – GRUPO ESCOTEIRO TROPEIROS DE SOROCABA – 149/SP

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por Área Institucional e por parte de Área Verde III do loteamento denominado JARDIM RESIDENCIAL SAINT PATRICK, com área de 28.466,87 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o ponto 1, localizado à direita de quem da Estrada Tertuliano Rodrigues dos Santos olha o terreno, seguindo no sentido horário em curva com

desenvolvimento de 92,01 metros até o ponto 2; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 29,05 metros até o ponto 3; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 49,69 metros até o ponto 4, com esses segmentos confrontando com Estrada Tertuliano Rodrigues dos Santos; deflete à direita e segue em reta na distância de 73,98 metros até o ponto 5, confrontando com o Residencial Saint Patrick; deflete à direita e segue em reta na distância de 44,00 metros até o ponto 6; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 41,00 metros até o ponto 7; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 55,00 metros até o ponto 8, com todos esses segmentos confrontando com remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na distância de 129,00 metros até o ponto 9, confrontando com o Residencial Saint Patrick; deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 29,01 metros até o ponto 10, confrontando com o Residencial Saint Patrick; deflete à direita e segue em reta na distância de 28,10 metros até o ponto 11; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 38,77 metros até o ponto 12; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 125,16 metros até o ponto 13; deflete à direita e segue em curva com desenvolvimento de 69,08 metros até o ponto 14; deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 61,92 metros até o ponto 15; deflete à esquerda e segue em curva com desenvolvimento de 67,79 metros atingindo a origem desta descrição, com todos esses segmentos confrontando com área particular de propriedade de SM Essencial Participações Ltda. ”

Finalidade: Atividades esportivas ou culturais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 68816/2025-45**

Interessado – REINALDO APARECIDO LEITE JÚNIOR

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Um terreno urbano, localizado em parte da Área Institucional I, do loteamento Jardim Residencial Deputado Augusto do Amaral, tendo como referência o início (Ponto 1), na projeção da divisa com o lote 19 da quadra A4, com frente para a Rua Projetada 02, pertencente ao município de Sorocaba, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 8,30 metros de frente para a Rua Projetada 02; Do lado direito, no sentido de quem da Rua Projetada 02 olha para o imóvel, mede 23,50 metros, confrontando com o Remanescente da Área Institucional I, do loteamento Jardim Residencial Deputado Augusto do Amaral; Do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 19,00 metros, confrontando com a Área Verde II, do loteamento Jardim Residencial Deputado Augusto do Amaral; Nos fundos, mede 9,50 metros, confrontando com o Remanescente da Área Institucional I, do loteamento Jardim Residencial Deputado Augusto do Amaral; encerrando assim, uma área perítrica aproximada de 180,36 metros quadrados. ”

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 68824/2025-91**

Interessado – ESPANHA FUTEBOL CLUBE

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte de uma Área Pública, com área de 9.391,60 m2, pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: tendo como referência o início (Ponto 1), com frente para a Rua Antônio Silva Oliveira, distante 38,00 metros da divisa com o imóvel de Inscrição Cadastral nº 5452920114, encravado 33,00 metros na área pública em questão, seguindo no sentido horário e na extensão de 30,00 metros, até o ponto 2, deflete à direita e segue na extensão 68,00 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 98,00 metros, até o ponto 4, deflete à direita e segue na extensão de 14,50 metros, até o ponto 5, deflete à direita e segue na extensão de 50,00 metros, até o ponto 6, deflete à direita e segue na extensão de 57,00 metros, até o ponto 7, deflete à direita e segue na extensão de 93,00 metros, até o ponto 8, confrontando até aqui com o remanescente da área pública em questão; deflete à direita e segue na extensão de 6,00 metros, até o ponto 9, deflete à esquerda e segue na extensão de 50,50 metros, até o ponto 10, confrontando até aqui com área pública do Jardim Izabel; deflete à direita e segue na extensão de 5,50 metros, até o ponto 1, confrontando com o remanescente da área pública em questão, alcançando o início da descrição e fechando o perímetro. ”

Finalidade: Atividades esportivas ou culturais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO SEI Nº 71936/2025-20**

Interessado – JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA FILHO

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Um Terreno, constituído por parte da ÁREA MUNICIPAL, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto 01, distante aproximadamente 300,00 metros da confluência da Estrada do Ferraz com a Estrada do Recanto Bom Gosto, deflete à esquerda e segue em reta 18,63 metros até o ponto 02, confrontando com propriedade de Felici Rissio; deflete à direita e segue em reta 39,63 metros até o ponto 03, confrontando com área do DER, paralela à Rodovia Senador José Ermírio de Moraes; deflete à direita e segue em curva, em quatro seguimentos, medindo, respectivamente, ponto 03 ao 04, 3,16 metros, ponto 04 ao 05, 3,65 metros, ponto 05 ao 06, 3,18 metros e ponto 06 ao 07, 3,07 metros, confrontando com área do DER; deflete à direita e segue em reta 39,61 metros, confrontando com a Estrada do Ferraz, onde faz frente; fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 596,86 metros quadrados. “

Finalidade: Cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO**PROCESSO DESPACHADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO****1 – PROCESSO Nº 6182/2025-37**

Interessado – TOUCHE SPORT CENTER

Assunto – PERMISSÃO DE USO do imóvel com as seguintes descrições:

“ Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, nesta cidade, com área de 9.450,00 m², pertencente à municipalidade, tendo as seguintes características e confrontações: inicia no ponto 1, distante 33,70 m do alinhamento predial dos Lotes da Quadra nº 104, com frente para a Rua José Escobar Sanches (lado ímpar), seguindo no sentido horário e na extensão de 135,00 metros, até o ponto 2, confrontando com a Rua Luiz Gonzaga do Nascimento Júnior; deflete à direita e segue na extensão de 70,00 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue na extensão de 135,00 metros, até o ponto 4, deflete à direita e segue na extensão de 70,00 metros, até o ponto 1, confrontando até aqui com o remanescente do Sistema de Lazer, atingindo o início da descrição e fechando o perímetro. “

Finalidade: Atividades esportivas ou culturais

Despacho – Em conformidade com o §1º do Art.5º da Lei 12363/21, ficam os demais interessados, se assim houver, manifestar-se através de formulário próprio na Secretaria de Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação do presente, o interesse no imóvel acima descrito sob pena de preclusão.

Daniel Raphanelli Police

Coordenador de Planejamento Estratégico

Secretaria de Governo

CGM

Controladoria Geral do Município

PORTARIA CGM nº 018/2025

(Altera a Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, alterada pela Portaria CGM nº 017/2025, de 03 de julho de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos responsáveis pelos controles internos setoriais e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JÚNIOR, Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no âmbito da coordenação do Sistema de Controle Interno, conforme artigo 52 da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I, IX, XV, XXII e XXIII, do art. 3º da Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – Juliana Barbosa do Nascimento (CGM)

(...)

IX - Alexandre Eduardo Lamberti / Marcia Cristina de Lima (SEFAZ);

(...)

XV - Lucas Silva Camossi (SEMOB);

(...)

XXII – Juliana Gomes da Silva / Gabriela Rodrigues da Mota (SERPO);

(...)

XXIII – Jorge Alexandre Afeich Filho / Elidiane Moura de Lima (SERT);

(...).” (NR).

Art. 2º Os incisos I, XV, XXII e XXIII, do art. 4º da Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I – Juliana Barbosa do Nascimento (CGM)

(...)

XV - Lorena Fernandes Ferreira (SEMOB);

(...)

XXII – Juliana Gomes da Silva / Gabriela Rodrigues da Mota (SERPO);

(...)

XXIII – Jorge Alexandre Afeich Filho / Elidiane Moura de Lima (SERT);

(...).” (NR).

Art. 3º Os incisos I, V, IX, X, XV, XXII, XXIII e XXIV, do art. 5º da Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I – Juliana Barbosa do Nascimento (CGM)

(...)

V – Luiz César Domingues Moraes Sobrinho (SECOM);

(...)

IX – Anderson Manrique de Freitas / Matheus Castelo Branco Figueiredo (SEFAZ)

(...)

X – Erasmo de Almeida Moreira (SEGOV)

(...)

XV – Lucas Silva Camossi (SEMOB);

(...)

XXII – Gabriela Rodrigues da Mota / Romeia Gomes Campestrini (SERPO);

(...)

XXIII – Jorge Alexandre Afeich Filho / Elidiane Moura de Lima (SERT);

(...)

XXIV – Perla Reje Gutierrez Almenara / Caroline Camila Carli Tarcitani (SES);

(...).” (NR).

Art. 4º Os incisos I, V, XV, XXII e XXIII, do art. 6º da Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I – Juliana Barbosa do Nascimento (CGM)

(...)

V - Bianca da Silva dos Santos (SECOM);

(...)

XV - Lorena Fernandes Ferreira (SEMOB);

(...)

XXII – Juliana Gomes da Silva / Gabriela Rodrigues da Mota (SERPO);

(...)

XXIII – Francis Henrique dos Santos / Alessandra Cristina Carvalho da Silva (SERT);

(...).” (NR).

Art. 5º Os incisos I, V, XV, XXII, XXIII e XXIV, do art. 7º da Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I – Juliana Barbosa do Nascimento (CGM)

(...)

V - Bianca da Silva dos Santos (SECOM);

(...)

XV - Lucas Silva Camossi (SEMOB);

(...)

XXII – Juliana Gomes da Silva / Gabriela Rodrigues da Mota (SERPO);

(...)

XXIII – Suzana Lopes Rodrigues / Ana Paula Modesto Salinas (SERT);

(...)

XXIV – Camila Cristina Galvan Costa / Maria Elvira Barros de Araujo / Edinaldo Souto Proença (SES);

(...).” (NR).

Art. 6º Os incisos I, IV, XX e XXIII, do art. 8º da Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

I – Juliana Barbosa do Nascimento (CGM)

(...)

IV - Luiz César Domingues Moraes Sobrinho (SECOM);

(...)

XX – Juliana Gomes da Silva / Gabriela Rodrigues da Mota (SERPO);

(...)

XXIII – Francis Henrique dos Santos / Alessandra Cristina Carvalho da Silva (SERT);

(...).” (NR).

Art. 7º Os incisos I, V, IX, X, XV, XXII e XXIII, do art. 9º da Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

I – Juliana Barbosa do Nascimento (CGM)

(...)

V - Luiz César Domingues Moraes Sobrinho (SECOM);

(...)

IX – Alexandre Eduardo Lamberti (SEFAZ);

(...)

X – Rafael Rodrigo Campanholi (SEGOV);

(...)

XV - Lucas Silva Camossi (SEMOB);

(...)

XXII – Juliana Gomes da Silva / Gabriela Rodrigues da Mota (SERPO);

(...)

XXIII – Jorge Alexandre Afeich Filho / Elidiane Moura de Lima (SERT);

(...).” (NR).

Art. 8º Os incisos I, V, XIII, XV e XXII, do art. 10º da Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

I – Juliana Barbosa do Nascimento (CGM)

(...)

V - Bianca da Silva dos Santos (SECOM);

CGM**Controladoria Geral do Município**

(...)
XIII - Letícia Gonçalves de Campos (SEMA);

(...)
XV - Lorena Fernandes Ferreira (SEMOB);

(...)
XVII – Juliana Gomes da Silva / Gabriela Rodrigues da Mota (SERPO);

(...)." (NR).

Art. 9º Ficam mantidas as demais disposições constantes na Portaria CGM nº 013/2025, de 09 de maio de 2025, alterada pela Portaria CGM nº 017/2025, de 03 de julho de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos responsáveis pelos controles internos setoriais e dá outras providências.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de agosto de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JÚNIOR
Controlador-Geral do Município

FSS**Fundo Social de Solidariedade****EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇO**

Processo administrativo nº 3552205.404.00033751/2025-17

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DOADORA: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A

SERVIÇO: DOAÇÃO DE: 1 (UMA) DIÁRIA AP. DUPLO COM CAFÉ DA MANHÃ
Sorocaba/SP, 04 de agosto de 2025.

Sirlange Rodrigues Frate Maganhato
Fundo Social de Solidariedade

SEDU**Secretaria da Educação**

Comunicado SEDU/GS nº49 /2025

Sorocaba, 11 de agosto de 2025

Assunto: Divulgação da análise dos documentos para atualização cadastral dos servidores que possuem autorização para dispensa ou flexibilização do cumprimento da jornada semanal de trabalho para participação em curso de Pós-graduação Stricto Sensu.

A Secretaria da Educação divulga o resultado da atualização cadastral dos servidores que possuem autorização para dispensa ou flexibilização do cumprimento da jornada semanal de trabalho, para participação em curso de Pós-graduação Stricto Sensu, nos termos do Comunicado SEDU/GS nº47/2025 e da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 01, de 27 de janeiro de 2025.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DEFERIDA	
NOME	MATRÍCULA
Ângela dos Santos Costa	457229
Celso Theodorico Gomes	224961
Cláudia Fernanda Fioravanti Moreira	493380
Daniela Dominique Ribeiro	587915
Edi Jane Mota Pédra	550175
Elisa Amanda Santos do Amaral	587494
Elisabeth dos Santos Ferreira	478437
Luís Gustavo Maganhato	471360
Maísa Aparecida Ruiz Martins	428375
Rayane Medrado de Souza Biasi	551155

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INDEFERIDA		
NOME	MATRÍCULA	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
Adriana Santos Pinto	406690	A atividade a ser realizada (Orientação) não é contemplada para fins de autorização para dispensa e/ou flexibilização do cumprimento da jornada. Não atende ao ART. 3º da Instrução conjunta SEDU/SERH Nº01/2025.
Ana Paula Rodrigues Sanches	453248	Inconsistência entre o dia da semana solicitado para flexibilização e a documentação apresentada.
Carolina Caldini	450745	A atividade a ser realizada (Orientação) não é contemplada para fins de autorização para dispensa e/ou flexibilização do cumprimento da jornada. Não atende ao Art. 3º da Instrução conjunta SEDU/SERH Nº01/2025.
Diego de Moraes Benegas	587079	No item 1.1 do ANEXO IV há inconsistência na distribuição da jornada nos dias da semana, considerando a necessidade de atender uma hora de almoço para as jornadas diárias acima de seis horas.
Maura Aparecida Soares Senno	510926	Não entregou o documento informando a disciplina ou grupo de estudos e grupo de pesquisa do curso que está matriculada no 2º semestre/2025.

Atenciosamente,

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Educação

Instrução Normativa SEDU/GS nº10 de 11 de agosto de 2025

(Dispõe sobre a Semana de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba)

O Secretário da Educação no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.664, de 2 de março de 2017,

Considerando a Lei Municipal nº 13.247/2025, que institui a Política Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Sorocaba.

Resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sorocaba, a Semana de Combate ao Trabalho Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 12 de junho, data dedicada ao combate ao trabalho infantil.

Art. 2º As escolas da rede municipal deverão promover ações educativas, de sensibilização e de conscientização voltadas para estudantes, docentes, familiares e comunidade, com o objetivo de prevenir e combater o trabalho infantil.

Art. 3º As ações sugeridas para a Semana de Combate ao Trabalho Infantil incluem, mas não se limitam a:

I – realização de palestras e rodas de conversa com especialistas e representantes de órgãos de proteção social;

II – atividades lúdicas e educativas que abordem os direitos das crianças e adolescentes;

III – parcerias com organizações da sociedade civil e órgãos públicos de proteção à criança e ao adolescente;

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e avaliar a implementação das ações, promovendo o intercâmbio de boas práticas entre as escolas e garantindo o alcance dos objetivos propostos.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Clayton Cesar Marciel Lustosa

Secretário da Educação

Portaria SEDU Nº 58 de 08 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a designação de membros para compor a comissão interna de avaliação de termos de convênios, contratos e ajustes da Secretaria da Educação, no âmbito da rede municipal.

Clayton César Marciel Lustosa, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II, no Decreto Municipal nº 22.664/2017, RESOLVE:

Art. 1º – Ficam criadas as comissões internas de avaliação de termos de convênios e contratos da Secretaria da Educação, conforme descrito nos incisos abaixo com as respectivas composições, de acordo com o objeto de cada contratação e modalidade, que atuarão de forma subsidiária aos fiscais contratuais:

I – Comissão de avaliação de serviços contratados de alimentação escolar e transporte escolar:

- 1) Andréa Picanço Souza Tichy
- 2) Marcos Abel dos Santos
- 3) Fernando Augusto de Souza
- 4) Michele Regina Oliveira Loriano
- 5) Camila Bispo Torres
- 6) Laís Mamede Freire
- 7) Sabrina Sponchiado Herdade
- 8) Gesse Luiz Farias Junior
- 9) Andréia Cardoso Avallone

Presidente: Andréa Picanço Souza Tichy

Vice-presidente: Camila Bispo Torres

II – Comissão de avaliação de serviços contratados e conveniados de educação básica e educação especial:

- 1) Izaura Mendes Rosa Maganhato
- 2) Patricia Justo Machado
- 3) Miltes Maria de Salles
- 4) Rosa Santana Aragão
- 5) Debora Bona Dal Pian Nunes da Silva
- 6) Juliana Goya Smegal
- 7) Lauren Delgado Messias Cazerta
- 8) Maria Angélica Martins Alves Porto
- 9) Rafael Antônio Fernandes

Presidente: Izaura Mendes Rosa Maganhato

Vice-presidente: Maria Angélica Martins Alves Porto

III – Comissão de avaliação de serviços contratados de operacionalização e estrutura dos espaços Conect@ e sistema integrado de educação:

- 1) Leandro Lemos da Silva
- 2) Leandro Augusto Machado
- 3) Camila Bispo Torres
- 4) Danila Paschoine Firmino
- 5) Thais Helena de Oliveira Moraes
- 6) Debora Bona Dal Pian Nunes da Silva
- 7) Luís Carlos Soufen
- 8) Rafael Augusto Nunes Silva Amadio
- 9) Felipe Dias Morales

Presidente: Leandro Augusto Machado

Vice-presidente: Leandro Lemos da Silva

IV – Comissão de avaliação de serviços contratados de aquisição de bens duráveis e de consumo, de vigilância de próprios, de construção de unidades escolares, de manutenção de unidades escolares, de limpeza de ambientes:

- 1) Abigail Valdineia Coronetti Camargo
- 2) Daniela Fernandes
- 3) Valquiria Bernardo da S. Conceição
- 4) Vagner Brazão Avena
- 5) Gessé Luiz Farias Júnior
- 6) Denise dos Santos Vieira Campioni
- 7) Lais Elaine Gorroy Foglia

SEDU**Secretaria da Educação**

8) Agnaldo Gonçalves Bento
 9) Lauren Delgado Messias Cazerta
 Presidente: Lais Elaine Gorroy Foglia
 Vice-presidente: Agnaldo Gonçalves Bento
 V – Comissão de avaliação de serviços conveniados com o terceiro setor e Fundo Rotativo da Escola - FRE:

- 1) Patricia Justo Machado
- 2) Flávia Arruda Costa
- 3) Maria Angélica Martins Alves Porto
- 4) Ana Paula Fernandes
- 5) Liani de Sousa Sai
- 6) Débora Oliveira Bacci
- 7) Andreia de Lima Schott Meira
- 8) Danila Paschoine Firmino
- 9) Rosa Santana Aragão
- 10) Felipe Rubinato Seabra
- 11) Brisa Helen de Lucena Silva
- 12) Vergílio Aparecido Castro
- 13) Thaís Mirela Andrade Reiss

Presidente: Thaís Mirela Andrade Reiss

Vice-presidente: Brisa Helen de Lucena Silva

Parágrafo único – As comissões referidas nos incisos I a V tem asseguradas a participação de um representante de notória capacidade e adequada qualificação de cada serviço contratado, o qual deverá atuar nas ações de avaliação do contrato/convenção que representa.

Art. 2º – Cabem ao Presidente e na ausência deste, ao Vice-Presidente, presidir a equipe e organizar as ações, a distribuição das responsabilidades, o cumprimento do cronograma das avaliações, em conformidade com o regimento que norteia as atividades, a compilação dos relatórios e entrega ao setor de convênios/contratos em até 15 dias após a avaliação do serviço.

Art. 3º – Fica declarado que não há impedimento de fiscais do contrato ocuparem também a posição de presidente ou vice-presidente dessas comissões.

Art. 4º – Ficam revogadas as comissões ou órgãos equivalentes instituídos no âmbito da Secretaria da Educação para atuar nas avaliações ou fiscalizações de contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, fomento ou demais ajustes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 08 de agosto de 2025.

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

SECULT**Secretaria da Cultura****ERRATA - PORTARIA SECULT nº 03/2025**

A Portaria Secult nº 03/2025, publicada na edição de 3 de junho de 2025 do Diário Oficial do Município de Sorocaba conta um lapso de digitação que originou cláusula leonina, sendo necessária sua correção:

Onde se lê no Art. 1º (...) §7º:

§7º Nos meses de outubro, novembro e dezembro, em razão da intensa procura por datas no Teatro Municipal “Teotônio Vilela”, os valores estabelecidos nos §§1º, 2º, 3º e 4º, bem como a porcentagem incidente sobre a arrecadação bruta mencionada no caput deste artigo, serão acrescidos em 30% (trinta por cento).

Leia-se:

§7º Nos meses de outubro, novembro e dezembro, em razão da intensa procura por datas no Teatro Municipal “Teotônio Vilela”, os valores estabelecidos nos §§1º, 2º, 3º e 4º, serão acrescidos em 30% (trinta por cento), bem como a porcentagem incidente sobre a arrecadação bruta mencionada no caput deste artigo, passa de 10% para 15%.

Sorocaba, 11 de agosto de 2025.

Luiz Antonio Zamuner

Secretário de Cultura

SES**Secretaria da Saúde****SECRETARIA DA SAÚDE****DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Termo de Convênio

3552205.404.00019409/2025-12

Objeto – Termo de Convênio, celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e AFISSORE – Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região, prestação de serviço de atendimento ambulatorial de habilitação e reabilitação às pessoas com fissura labiopalatinas, sobretudo nos aspectos pré e pós cirúrgicos.

Prazo – 12 (doze) meses, de 01/07/2025 a 30/06/2026 Data de assinatura: 01/07/2025

Valor: R\$ R\$ 547.722,56 (quinhentos e quarenta e sete mil e setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Priscila Renata Feliciano

Secretária da Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SERH/SES Nº 03, de 06 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a constituição e regras da Comissão de Remoção dos Servidores da Secretaria da Saúde do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria da Saúde do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 3.800/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVEM:

Da Instituição

Art. 1º - Fica instituída, sob a coordenação normativa da Secretaria de Recursos Humanos, em conjunto com a atuação e no âmbito da Secretaria da Saúde, a Comissão de Remoção dos Servidores da Saúde, destinada a viabilizar os processos de remoção de servidores da rede municipal de saúde.

Da Composição

Art. 2º - A Comissão será composta por servidores efetivos e em atividade, designados por portaria conjunta expedida pelos titulares das respectivas Secretarias.

§1º É vedada a participação de órgãos externos à administração direta municipal, salvo o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, o qual atuará como observador do processo.

§ 2º A Secretaria Jurídica da Prefeitura de Sorocaba poderá ser formalmente consultada pela Comissão de Remoção, a qual se manifestará mediante a emissão de pareceres.

§3º O Conselho Municipal de Saúde poderá acompanhar os trabalhos da Comissão exclusivamente na condição de órgão fiscalizador, sem direito a voz ou voto, desde que o representante esteja legalmente designado.

Do Sigilo

Art. 3º - Todos os membros da Comissão firmarão termo de responsabilidade, comprometendo-se a manter sigilo absoluto sobre documentos, dados pessoais dos servidores, atas e discussões internas.

Da Frequência e Substituição

Art. 4º - A frequência de comparecimento dos membros observará os seguintes critérios:

§1º - O membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela presidência da Comissão, será automaticamente removido da função e substituído por outro membro a ser indicado.

§2º - A substituição de membros igualmente ocorrerá nos casos de aposentadoria, exoneração, falecimento ou desligamento funcional de servidor ativo.

Das Deliberações

Art. 5º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, com registros em ata, sempre fundamentadas nos critérios técnicos e legais pertinentes, constando números de votos a favor e contra.

Da Legislação Aplicável

Art. 6º - A Comissão atuará com base:

I - Lei Municipal nº 3.800/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos de Sorocaba);

II - Legislação municipal específica aplicável à Secretaria da Saúde e à gestão de pessoal;

III - Diretrizes internas das Secretarias envolvidas;

IV - Normativas e resoluções dos conselhos profissionais das categorias, quando aplicável;

V - Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VI - Leis, decretos, normativas e resoluções do Ministério da Saúde.

Da Vigência

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, ___ de _____ de 2025.

Cleber Martins Fernandes da Costa

Secretário de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Priscila Renata Feliciano

Secretária da Saúde

Prefeitura Municipal de Sorocaba

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto****ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/SLC/2025 - PE 07/2024**

Processo Administrativo: 2085/2024-SAAE

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Accell Soluções para Energia e Água Ltda.

CNPJ: 60.882.719/0006-30

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de hidrômetro volumétrico, para uso da Diretoria Operacional de Água.

Valor: R\$ 9.240.000,00.

Vigência: 12 (doze) meses

Data: 05/02/2025.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/SLC/2025 - PE 07/2024

Processo Administrativo: 2085/2024-SAAE

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: Joice Heintz.

CNPJ: 34.371.313/0001-78

Objeto: Fornecimento, sob demanda, de hidrômetro volumétrico, para uso da Diretoria Operacional de Água.

Valor: R\$ 4.230.400,00.

Vigência: 12 (doze) meses

Data: 05/02/2025.

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica a que se acha publicada no Sistema compras.gov.br, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 27/2025 - Processo nº 2810/2024, destinado à aquisição de talha motorizada e manual, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA, dia 27/08/2025, às 09:00 horas. Informações pelo site www.gov.br/compras/pt-br, pelo telefone: (15) 3224-5822 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações, Suprimentos e Contratos. Sorocaba, 12 de agosto de 2025 – Glauco Enrico Bernar-des Fogaça - Diretor Geral.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/SLC/2025 - PE 09/2025

Processo Administrativo: nº 3106/2024-SAAE
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
Contratada: Blink Brasil Assessoria Ltda.
CNPJ: 12.694.615/0001-44
Objeto: Serviços especializados na instalada de filtro capacitivo, com fornecimento de material, insumos e mão de obra.
Valor: R\$ 7.429.600,00
Vigência: 12 (doze) meses
Data: 18/03/2025

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/SLC/2025 - PE 06/2025

Processo Administrativo: 2497/2023-SAAE
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
Contratada: Watson-Marlow Bredel Indústria e Comércio de Bombas Ltda.
CNPJ: 07.910.191/0001-78
Objeto: Fornecimento, sob demanda, de bombas peristálticas.
Valor: R\$ 88.498,00. Vigência: 12 (doze) meses
Data: 25/03/2025.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/SLC/2025 - PE 06/2025

Processo Administrativo: 2497/2023-SAAE
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
Contratada: Sancomar Comercial Ltda-ME.
CNPJ: 03.220.288/0001-06
Objeto: Fornecimento, sob demanda, de bombas peristálticas.
Valor: R\$ 20.700,00.
Vigência: 12 (doze) meses
Data: 31/03/2025.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/SLC/2025 - PE 06/2025

Processo Administrativo: 2497/2023-SAAE
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
Contratada: Netsch do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 82.749.987/0001-06
Objeto: Fornecimento, sob demanda, de bombas helicoidais.
Valor: R\$ 20.000,00.
Vigência: 12 (doze) meses
Data: 31/03/2025.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/SLC/2025 - PE 19/2025

Processo Administrativo: nº 2980/2024-SAAE
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
Contratada: Guimarães & Castro Comércio de Materiais Para Saneamento Ltda.
Nome Fantasia: Guimarães & Castro Comércio de Materiais Para Saneamento Ltda.
CNPJ: 36.609.243/0001-79
Objeto: Aquisição sob demanda de conexões em polietileno.
Valor: R\$ 4.000,00.
Vigência: 12 (doze) meses
Data: 29/04/2025

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/SLC/2025 - PE 19/2025

Processo Administrativo: nº 2980/2024-SAAE
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
Contratada: Octogonal Saneamento Ltda.
Nome Fantasia: Octogonal Saneamento Ltda.
CNPJ: 57.829.900/0001-63
Objeto: Aquisição sob demanda de caixas para unidade de medição.
Valor: R\$ 297.500,00.
Vigência: 12 (doze) meses
Data: 29/04/2025

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/SLC/2025 - PE 19/2025

Processo Administrativo: nº 2980/2024-SAAE
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
Contratada: Doal Plastic Indústria e Comércio Ltda.
Nome Fantasia: Doal Plastic Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 71.619.928/0001-95
Objeto: Aquisição sob demanda de cavaletes de PVC.
Valor: R\$ 452.250,00.
Vigência: 12 (doze) meses
Data: 29/04/2025

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/SLC/2025 - PE 19/2025

Processo Administrativo: nº 2980/2024-SAAE
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
Contratada: Taf Indústria de Plásticos Ltda.
Nome Fantasia: Taf Indústria de Plásticos Ltda.
CNPJ: 02.064.150/0001-94
Objeto: Aquisição sob demanda de conexões em polietileno, dispositivos e caixas de medição.
Valor: R\$ 736.181,25.
Vigência: 12 (doze) meses
Data: 29/04/2025

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/SLC/2025 - PE 19/2025

Processo Administrativo: nº 2980/2024-SAAE
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
Contratada: Bhatel comércio e Serviços Ltda.
Nome Fantasia: Bhatel comércio e Serviços Ltda.
CNPJ: 82.150.483/0001-75
Objeto: Aquisição sob demanda de dispositivos de medição e cavaletes de PVC.
Valor: R\$ 512.445,00.
Vigência: 12 (doze) meses
Data: 29/04/2025

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/SLC/2025 - PE 19/2025

Processo Administrativo: nº 2980/2024-SAAE
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
Contratada: Sanelpled Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda.
Nome Fantasia: Sanelpled Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda.
CNPJ: 42.923.886/0001-95
Objeto: Aquisição sob demanda de conexões em polietileno.
Valor: R\$ 61.997,95.
Vigência: 12 (doze) meses
Data: 29/04/2025

SECID

Secretaria da Cidadania



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br
Secretaria da Cidadania

PAUTA REUNIÃO ORDINÁRIA - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informa que nesta **quarta-feira (13/08/2025)** a reunião colegiada será às **14h00**, na Rua Santa Cruz, nº 116, Centro.

Seguem as informações da pauta:

COLEGIADO

1. Aprovação da ata anterior;
2. Alteração de representantes da SECID no CMDCA;
3. Protocolo Medidas Socioeducativas;
4. Convite Escola de Conselhos do Estado de São Paulo;
5. Edital dos Eixos;
6. Assuntos Diversos.

***Das 14h00 às 15h00 reunião das comissões ***

Ana Cristina Vaz Pinheiro
Presidente CMDCA - Sorocaba

EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA Nº 01/2025

RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO ENVELOPE 1 DO EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA Nº 01/2025

Organização: Associação Bom Pastor
CNPJ: 07.668.736/0001-81

Em resposta ao Recurso interposto pela OSC Associação Bom Pastor – Eixo VI a Comissão de Seleção e Análise de propostas no uso de suas atribuições conclui no que segue:

Critérios de Julgamento – Item C: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto

Os dados apresentados no recurso, assim como os do Plano de Trabalho não foram classificadas por esta Comissão como atendimento de Grau Pleno. Em face do exposto e de acordo com a metodologia de análise expressa no Edital, fica mantida a nota atribuída anteriormente. Desse modo, mediante as considerações feitas, fica mantida a Nota Total de 7,5 e JULGA-SE IMPROCEDENTE o recurso.

Registre-se e publique-se a presente decisão colegiada.

Sorocaba, 11 de Agosto de 2025.

Alexandre Pereira Nicácio Martins (SECID)

Ana Lúcia de Paula Batista (CMDCA)

Bruno Takami Fujiwara (CMDCA)

Camila Aparecida Campos (CMDCA)

Eduardo Leme Braz (SECID)

Elaine Regina Emilio Barros (SECID)

Flávia Lais Carpinete Oliveira (SECID)

Giovanni Gentil Maciel Zanotto (SECID)

Larissa Tannus Gallep (SECID)

Mara Lúcia Carpinete (CMDCA)

Marcus Vinícius Costa Grigieri da Silva (SECID)

Matheus de Oliveira Lima (SECID)

Natália Vaz Cunha (CMDCA)

Thaís Helena de Oliveira Moraes (CMDCA)

EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA Nº 01/2025

RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO ENVELOPE 1 DO EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA Nº 01/2025

Organização: Associação Bom Pastor
CNPJ: 07.668.736/0001-81

Em resposta ao Recurso interposto pela OSC Associação Bom Pastor – Eixo VIII a Comissão de Seleção e Análise de propostas no uso de suas atribuições conclui no que segue:

Critérios de Julgamento – Item C: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto

Os dados apresentados no recurso, assim como os do Plano de Trabalho foram classificadas por esta Comissão como Metas Qualitativas e não quantitativas. Em face do exposto e de acordo com a metodologia de análise expressa no Edital, fica mantida a nota atribuída anteriormente.

Desse modo, mediante as considerações feitas, fica mantida a Nota Total de 7,5 e JULGA-SE IMPROCEDENTE o recurso.

Registre-se e publique-se a presente decisão colegiada.

Sorocaba, 11 de Agosto de 2025.

Alexandre Pereira Nicácio Martins (SECID)

Ana Lúcia de Paula Batista (CMDCA)

Bruno Takami Fujiwara (CMDCA)

Camila Aparecida Campos (CMDCA)

Eduardo Leme Braz (SECID)

Elaine Regina Emilio Barros (SECID)

Flávia Lais Carpinete Oliveira (SECID)

Giovanni Gentil Maciel Zanotto (SECID)

Larissa Tannus Gallep (SECID)

Mara Lúcia Carpinete (CMDCA)

Marcus Vinícius Costa Grigieri da Silva (SECID)

Matheus de Oliveira Lima (SECID)

Natália Vaz Cunha (CMDCA)

Thaís Helena de Oliveira Moraes (CMDCA)

EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA Nº 01/2025

RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO ENVELOPE 1 DO EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA Nº 01/2025

Organização: Instituto Beneficente Ilumine de Sorocaba
CNPJ: 53.777.349/0001-25

Em resposta ao Recurso interposto pela OSC Instituto Beneficente Ilumine de Sorocaba a Comissão de Seleção e Análise de propostas no uso de suas atribuições conclui no que segue:

Critérios de Julgamento – Item C: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto

Neste item foi evidenciada uma situação-problema correlacionada com as atividades propostas. No entanto, não foram observados diagnósticos quantitativos e qualitativos, informações sobre a realidade local, assim como fontes e referências bibliográficas. Em face do exposto e de acordo com a metodologia de análise expressa no Edital, fica mantida a nota atribuída anteriormente.

Desse modo, mediante as considerações feitas, fica mantida a condição de INAPTA e JULGA-SE

IMPROCEDENTE o recurso.

Registre-se e publique-se a presente decisão colegiada.

Sorocaba, 11 de Agosto de 2025.

Alexandre Pereira Nicácio Martins (SECID)

Ana Lúcia de Paula Batista (CMDCA)

Bruno Takami Fujiwara (CMDCA)

Camila Aparecida Campos (CMDCA)

Eduardo Leme Braz (SECID)

Elaine Regina Emilio Barros (SECID)

Flávia Lais Carpinete Oliveira (SECID)

Giovanni Gentil Maciel Zanotto (SECID)

Larissa Tannus Gallep (SECID)

Mara Lúcia Carpinete (CMDCA)

Marcus Vinícius Costa Grigieri da Silva (SECID)

Matheus de Oliveira Lima (SECID)

Natália Vaz Cunha (CMDCA)

Thaís Helena de Oliveira Moraes (CMDCA)

EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA Nº 01/2025

RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO ENVELOPE 1 DO EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA Nº 01/2025

Organização: Instituto Maria Claro- Eixo VI
CNPJ: 71.898.962/0001-05

Em resposta ao Recurso interposto pela OSC Instituto Maria Claro Eixo VI a Comissão de Seleção e Análise de propostas no uso de suas atribuições conclui o que segue:

Em consonância com o item “11. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES: IV – Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.”, de acordo com a metodologia de análise expressa no Edital, fica mantida a decisão da Comissão.

Desse modo, mediante as considerações feitas, fica mantida a condição de INAPTA e JULGA-SE IMPROCEDENTE o recurso.

Registre-se e publique-se a presente decisão colegiada.

Sorocaba, 11 de Agosto de 2025.

Alexandre Pereira Nicácio Martins (SECID)

Ana Lúcia de Paula Batista (CMDCA)

Bruno Takami Fujiwara (CMDCA)

Camila Aparecida Campos (CMDCA)

Eduardo Leme Braz (SECID)

Elaine Regina Emilio Barros (SECID)

Flávia Lais Carpinete Oliveira (SECID)

Giovanni Gentil Maciel Zanotto (SECID)

Larissa Tannus Gallep (SECID)

Mara Lúcia Carpinete (CMDCA)

Marcus Vinícius Costa Grigieri da Silva (SECID)

Matheus de Oliveira Lima (SECID)

Natália Vaz Cunha (CMDCA)

Thaís Helena de Oliveira Moraes (CMDCA)

EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA Nº 01/2025

RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO ENVELOPE 1 DO EDITAL DE CHAMAMENTO CMDCA Nº 01/2025

Organização: Instituto Maria Claro- Eixo VIII
CNPJ: 71.898.962/0001-05

Em resposta ao Recurso interposto pela OSC Instituto Maria Claro Eixo VIII a Comissão de Seleção e Análise de propostas no uso de suas atribuições conclui o que segue:

Em consonância com o item “11. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES: IV – Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.”, de acordo com a metodologia de análise expressa no Edital, fica mantida a decisão da Comissão.

Desse modo, mediante as considerações feitas, fica mantida a condição de INAPTA e JULGA-SE IMPROCEDENTE o recurso.

Registre-se e publique-se a presente decisão colegiada.

Sorocaba, 11 de Agosto de 2025.

Alexandre Pereira Nicácio Martins (SECID)

Ana Lúcia de Paula Batista (CMDCA)

Bruno Takami Fujiwara (CMDCA)

Camila Aparecida Campos (CMDCA)

Eduardo Leme Braz (SECID)

Elaine Regina Emilio Barros (SECID)

Flávia Lais Carpinete Oliveira (SECID)

Giovanni Gentil Maciel Zanotto (SECID)

Larissa Tannus Gallep (SECID)

Mara Lúcia Carpinete (CMDCA)

Marcus Vinícius Costa Grigieri da Silva (SECID)

Matheus de Oliveira Lima (SECID)

Natália Vaz Cunha (CMDCA)

Thaís Helena de Oliveira Moraes (CMDCA)

SEQUAV**Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida****PORTARIA SEQUAV Nº 09, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

Estabelece os fiscalizadores, para as parcerias com OSC para a realização de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.

Vitor Hugo Tavares, Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e parágrafo único; e no Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, considerando, ainda, as disposições do decreto 26317/2021, resolve:

Art. 1º Estabelece os fiscalizadores para a realização de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil com a Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida conforme o disposto no art. 39 do decreto 26317/2021:

ITALO RAFAEL PENNA

FABIANA PINHEIRO PEREIRA

MARCOS ROBERTO FLORIO

Art. 2º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais portarias que tratem da mesma matéria.

Sorocaba, 12 de agosto de 2025.

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

PORTARIA SEQUAV Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece os Gestores de parcerias para Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida da Cidade de Sorocaba.

Vitor Hugo Tavares, Secretário de Esportes e Qualidade de Vida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e parágrafo único; e no Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, considerando, ainda, as disposições da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 26317/2021, resolve:

Art. 1º. Ficam designados os servidores Elton Henrique Silveira dos Santos e Roberto Luiz Mello Arjona como Gestores de Parcerias da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, responsáveis pela celebração de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação com Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. As designações ocorrem nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 26.317/2021, em conformidade com o disposto em seu artigo 45.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais portarias que tratem da mesma matéria.

Sorocaba, 12 de agosto de 2025.

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

PORTARIA SEQUAV Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece a Comissão de análise, órgão colegiado destinado a processar e julgar os planos de trabalho de organizações da sociedade civil para celebração de parcerias da área de esporte de alto rendimento e esporte social com a SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA por meio de emendas impositivas.

Vitor Hugo Tavares, Secretário de Esportes e Qualidade de Vida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e parágrafo único; e no Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, considerando, ainda, as disposições da Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e decreto 26317 de 04 de agosto de 2021 art. 20, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Análise, órgão colegiado destinado a processar e julgar planos de trabalho de organizações da sociedade civil para celebração de parcerias da área de esporte de alto rendimento e esporte social por meio de emendas impositivas com a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida:

I – ITALO RAFAEL PENNA

II – FABIANA PINHEIRO PEREIRA

III – ERIKA KIMURA

§1º A comissão de que trata o caput terá como atribuições:

I. Receber e analisar os planos de trabalho;

II. Dar publicidade aos atos da convocação;

III. Julgar recursos administrativos interpostos nos processos de avaliação;

IV. Conferir a documentação da entidade;

V. Prestar informações aos órgãos de controle e poder judiciário sempre que necessário;

§2º - Configurado o impedimento ou vacância dos membros titulares, deverá ser designado pelo secretário da pasta, membro suplente para a comissão de análise.

Art. 2º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais portarias que tratem da mesma matéria.

Sorocaba, 12 de agosto de 2025.

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

PORTARIA SEQUAV Nº 11, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece a Comissão de análise, órgão colegiado destinado a processar e julgar os planos de trabalho de organizações da sociedade civil para celebração de parcerias da área de esporte de alto rendimento e esporte social com a SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA por meio de emendas impositivas.

Vitor Hugo Tavares, Secretário de Esportes e Qualidade de Vida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e parágrafo único; e no Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, considerando, ainda, as disposições da Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e decreto 26317 de 04 de agosto de 2021 art. 20, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Análise, órgão colegiado destinado a processar e julgar planos de trabalho de organizações da sociedade civil para celebração de parcerias da área de esporte de alto rendimento e esporte social por meio de emendas impositivas com a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida:

I – FABIANA PINHEIRO PEREIRA

II – ITALO RAFAEL PENNA

III – LETÍCIA NARA REIS DE ALENCAR

§1º A comissão de que trata o caput terá como atribuições:

I. Receber e analisar os planos de trabalho;

II. Dar publicidade aos atos da convocação;

III. Julgar recursos administrativos interpostos nos processos de avaliação;

IV. Conferir a documentação da entidade;

V. Prestar informações aos órgãos de controle e poder judiciário sempre que necessário;

§2º - Configurado o impedimento ou vacância dos membros titulares, deverá ser designado pelo secretário da pasta, membro suplente para a comissão de análise.

Art. 2º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais portarias que tratem da mesma matéria.

Sorocaba, 12 de agosto de 2025.

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

PORTARIA SEQUAV Nº 13, DE 22 DE MAIO DE 2025

Estabelece os fiscalizadores, para as parcerias com Organizações da Sociedade Civil para a realização de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.

Vitor Hugo Tavares, Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e parágrafo único; e no Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, considerando, ainda, as disposições do decreto 26.317/2021, resolve:

Art. 1º Estabelece os fiscalizadores para a realização de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil com a Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida conforme o disposto no art. 39 do decreto 26317/2021:

FABIANA PINHEIRO PEREIRA

ITALO RAFAEL PENNA

MARCOS ROBERTO FLORIO

Art. 2º Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais portarias que tratem da mesma matéria.

Sorocaba, 12 de agosto de 2025.

Vitor Hugo Tavares

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

SEJ**Secretaria Jurídica****(Processo nº 12.845/2024)****PORTARIA SEJ Nº 1, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre a classificação de créditos tributários e não tributários relativos a grandes devedores, dividindo-os por valor, ajuizados ou não ajuizados, ordem crescente de prescrição e grau de complexidade, bem como disciplina a averbação pré-executória quanto aos créditos tributários e não tributários de titularidade do Município de Sorocaba).

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES, Secretário Jurídico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “g”, do inciso II, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, em especial, pelo inciso XII, do art. 7º, da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021; e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 29.914, de 6 de junho de 2025, que criou o Núcleo de Cobrança de Devedores inscritos na Dívida Ativa do Município de Sorocaba;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar os procedimentos relativos à classificação e gestão dos créditos tributários e não tributários atinentes a grandes devedores do Município, conforme competências e diretrizes elencadas no Decreto supramencionado;

CONSIDERANDO a importância de uma adequada ordenação desses créditos para fins de eficiência da cobrança, bem como a fim de evitar potencial prescrição;

CONSIDERANDO, ainda, a indispensabilidade de buscar instrumentos que possibilitem maior grau de satisfatividade dos créditos referentes a grandes devedores,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a classificação de créditos tributários e não tributários do Município de Sorocaba, dividindo-os por categorias em decorrência do valor, bem como seccionando-os em ajuizados ou não ajuizados, e, ainda, em razão da ordem crescente do prazo prescricional, inclusive prescrição intercorrente.

Parágrafo único. A análise e classificação dos créditos em questão será realizada pelo Núcleo de Cobrança de Grandes Devedores, conforme disposto no inciso I, art. 3º, do Decreto Municipal nº 29.914, de 6 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria, ademais, institui instrumentos de eficiência na busca de satisfação dos créditos tributários e não tributários referentes a grandes devedores, disciplinando, sobretudo, a averbação pré-executória e a comunicação da inscrição em dívida ativa aos serviços de proteção ao crédito.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se, em conformidade com o § 1º, art. 39, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - créditos tributários: crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas;

SEJ

Secretaria Jurídica

II - créditos não tributários: correspondem aos demais créditos da Fazenda Pública, não enquadráveis no inciso subjacente, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em Lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais;

III - averbação pré-executória: a averbação pré-executória é o ato de anotação nos órgãos de registros de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, para o conhecimento de terceiros, da existência de débito inscrito em dívida ativa, visando prevenir a fraude à execução de que tratam os artigos 185, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional) e 792 da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS RELATIVOS A GRANDES DEVEDORES

Art. 4º Os créditos serão classificados segundo os seguintes critérios:

I - por categorização em créditos tributários e não tributários, conforme conceituação realizada no artigo 2º desta Portaria.

II - realizada a classificação de que trata o inciso anterior, elaborando-se, portanto, filas ou planilhas distintas para cada uma das modalidades referidas, os créditos serão, ainda, classificados por valor, conforme faixas abaixo:

a) faixa A: acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

b) faixa B: acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

c) faixa C: igual ou acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - além do critério de classificação por valor, os créditos tributários e não tributários serão classificados em:

a) ajuizados: créditos cuja cobrança foi formalmente iniciada por meio de ação judicial, seja execução fiscal, cobrança, monitória, tutelas cautelares, habilitação em processos concursais, etc;

b) não ajuizados: créditos que ainda não foram objeto de ação judicial, mas já inscritos em dívida ativa;

IV - os créditos tributários e não tributários, cada qual em sua respectiva fila, serão, ademais, classificados por ordem crescente de prescrição:

a) créditos com prescrição iminente: aqueles que prescreverão em até 1 (um) ano;

b) créditos com prescrição média: aqueles que prescreverão entre 1 (um) e 3 (três) anos;

c) créditos com prescrição longa: aqueles que prescreverão em mais de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Relativamente à classificação de que trata o inciso IV, a classificação comportará, ademais, subclassificação atinente ao risco de prescrição da pretensão executiva, para créditos não ajuizados, e risco de prescrição intercorrente, em caso de créditos já objeto de cobrança, atentando-se à movimentação processual e aos parâmetros definidos pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º Os créditos serão classificados, ainda, segundo os seguintes graus de complexidade:

I - baixa complexidade: créditos de fácil identificação e cobrança, com documentação completa e sem necessidade de análises jurídicas ou contábeis aprofundadas;

II - média complexidade: créditos que demandam análises adicionais, seja pela necessidade de complementação documental, seja pela exigência de verificação de dados cadastrais ou fiscais;

III - alta complexidade: créditos que exigem análises jurídicas e contábeis detalhadas, revisão de contratos, verificação de processos administrativos ou judiciais, e/ou a necessidade de perícias técnicas.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE AVERBAÇÃO PRÉ-EXECUTÓRIA

Art. 6º A averbação pré-executória é corresponde ao ato conceituado no inciso III, do art. 2º desta Portaria.

§ 1º A Procuradoria dará ciência ao devedor ou corresponsável da ocorrência da inscrição em dívida ativa e da possibilidade de efetivação da averbação pré-executória, conferindo-lhe ciência para que efetue o pagamento do débito, atualizado monetariamente, acrescido de juros, multa e demais consectários nele indicados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º A notificação será expedida para o endereço do devedor, por via eletrônica ou postal com aviso de recebimento, e será considerada entregue depois de decorridos 15 (quinze) dias úteis da data da expedição.

§ 3º Presume-se válida a notificação expedida para o endereço informado à Fazenda Pública pelo contribuinte ou responsável.

§ 4º Em caso de ausência de endereço ou de confirmação de recebimento da notificação eletrônica ou via postal, a notificação será feita via publicação no Jornal do Município.

Art. 7º Estão sujeitos à averbação pré-executória os seguintes bens e direitos, em valor suficiente para a satisfação dos débitos inscritos em dívida ativa de responsabilidade do devedor ou corresponsável:

I - se pessoa física, os integrantes do seu patrimônio e sujeitos a registro público;

II - se pessoa jurídica, os de sua propriedade;

III - se pessoa jurídica cuja atividade central seja vinculada ao setor imobiliário, os imóveis de sua propriedade ainda não parcelados ou não submetidos à incorporação imobiliária.

§ 1º A averbação poderá recair sobre bens e direitos que estiverem registrados em nome do sujeito passivo nos respectivos órgãos de registro, ainda que não estejam declarados ou escriturados em contabilidade.

§ 2º A averbação pré-executória será realizada na seguinte ordem de prioridade:

I - bens imóveis não gravados;

II - bens imóveis gravados;

III - demais bens e direitos passíveis de registro.

§ 3º Excepcionalmente e por despacho fundamentado do Procurador-Chefe de Procuradoria Tributária, a ordem de prioridade de que trata o § 2º poderá ser alterada.

Art. 8º Não estão sujeitos à averbação pré-executória os bens e direitos:

I - da Fazenda Pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e suas respectivas autarquias e fundações públicas;

II - de empresa com falência decretada ou recuperação judicial deferida, sem prejuízo da possibilidade de averbação de bens e direitos titularizados por eventuais responsáveis;

III - a pequena propriedade rural, o bem de família e demais bens considerados impenhoráveis, nos termos das respectivas leis de regência.

Art. 9º As informações necessárias à averbação pré-executória serão encaminhadas pela Procuradoria Tributária aos seguintes órgãos de registro de bens e direitos:

I - cartórios de registro de imóveis, relativamente aos bens imóveis;

II - órgãos ou entidades nos quais, por força de Lei, os bens móveis ou direitos sejam registrados ou controlados;

III - cartórios de títulos e documentos e registros especiais do domicílio tributário do devedor ou corresponsável, relativamente aos demais bens e direitos.

§ 1º A averbação de que trata o caput far-se-á preferencialmente por meio eletrônico, mediante acordo de cooperação ou outro instrumento firmado entre a Procuradoria-Geral do Município e os respectivos órgãos de registro de bens e direitos.

§ 2º Para viabilizar a identificação de informações cadastrais e patrimoniais do sujeito passivo de crédito tributário, poderá a administração municipal se valer da prerrogativa prevista no § 4º, do art. 198, do Código Tributário Nacional.

Art. 10. Averbada a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos, o devedor será notificado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação será expedida para o endereço do devedor, por via eletrônica ou postal, e será considerada entregue depois de decorridos 10 (dez) dias da data da respectiva expedição.

§ 2º Presume-se válida a notificação expedida para o endereço informado à Fazenda Pública pelo contribuinte ou responsável.

§ 3º Em caso de ausência de endereço ou de confirmação de recebimento da notificação eletrônica ou via postal, a notificação será feita via Jornal do Município.

Art. 11. Na impugnação, que será protocolada junto à Divisão de Dívida Ativa, o devedor poderá:

I - alegar a impenhorabilidade dos bens e direitos submetidos à averbação pré-executória, nos termos do artigo 833, da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

II - alegar excesso de averbação, quando os bens averbados estiverem avaliados em valor superior ao dobro total das dívidas do devedor;

III - indicar à averbação outros bens ou direitos, livres e desimpedidos, próprios ou de terceiros, observada a ordem de preferência estipulada pelo art. 11, da Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no § 2º, do artigo 4º, desta Resolução;

IV - alegar mudança de titularidade do bem ou direito em momento anterior à inscrição;

V - alegar que, a despeito da alienação ou oneração de bens em momento posterior à inscrição, reservou patrimônio suficiente para garantir a dívida, nos termos do parágrafo único, do art. 185, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, sendo que, nesse caso, deverá indicar os bens reservados à averbação, observada a ordem de preferência estipulada pelo art. 11, da Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no § 2º, do artigo 4º, desta Resolução.

§ 1º A indicação de que trata o inciso III deste artigo poderá recair sobre bens de terceiros, desde que expressamente autorizado por estes e aceitos pela Procuradoria Tributária, observado o disposto no § 1º, do art. 9º, da Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 2º É facultado ao corresponsável indicar à averbação bens do devedor principal.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, os bens do corresponsável permanecerão averbados se os do devedor principal não forem suficientes à satisfação integral dos débitos inscritos.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II, do caput deste artigo, os bens e direitos sujeitos a averbação serão avaliados, na seguinte ordem:

I - se bens imóveis:

a) pelo valor constante em laudo de avaliação oficial ou particular, sendo que, neste último caso, desde que realizada por engenheiro ou arquiteto inscrito no respectivo conselho profissional;

b) pelo valor de aquisição em escritura pública ou em compromisso de compra e venda registrados no Cartório de Registro de Imóveis;

c) pelo valor que serve de base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

d) pelo valor que serve de base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

e) pelo valor que serve de base de cálculo para o lançamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

II - se bens móveis ou direitos:

a) pelo valor de mercado, conforme parâmetros informados em veículo de divulgação especializado ou laudo de órgão oficial;

b) pelo valor de aquisição comprovado por documento idôneo;

c) pelo valor que serve de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no caso de veículos.

§ 5º No caso de avaliação do bem ou direito em montante superior à dívida inscrita, a averbação será mantida quando não houver outro igualmente penhorável e o devedor não indicar bem ou direito em substituição, nos termos do inciso III, do caput deste artigo.

§ 6º A impugnação deverá ser instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

Art. 12. Independentemente do prazo previsto no artigo 7º, o terceiro adquirente poderá impugnar a averbação pré-executória, quando:

I - no caso de bens imóveis:

a) a aquisição houver ocorrido em data anterior à inscrição, por contrato de alienação, promessa de compra e venda ou escritura pública de compra e venda, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público ou haja reconhecimento de firma no instrumento particular provando a data do negócio jurídico;

SEJ

Secretaria Jurídica

b) a aquisição houver ocorrido em data posterior à inscrição, por contrato de alienação, promessa de compra e venda ou escritura pública de compra e venda, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público, caso em que o terceiro deverá indicar à averbação os bens reservados pelo alienante, nos termos do parágrafo único, do artigo 185, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, observada a ordem de preferência estipulada pelo art. 11, da Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no § 2º, artigo 4º, desta Resolução;

II - no caso de bens móveis:

a) a aquisição houver ocorrido em data anterior à inscrição, desde que tenha havido a comunicação de venda de que trata o art. 134, da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no caso de veículos, ou mediante apresentação de contrato de alienação, de promessa de compra e venda ou de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público;

b) a aquisição houver ocorrido em data posterior à inscrição, caso em que o terceiro deverá indicar à averbação os bens reservados pelo alienante, nos termos do parágrafo único, do artigo 185, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, observada a ordem de preferência estipulada pelo art. 11, da Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o disposto no § 2º, artigo 4º, desta Resolução.

Art. 13. A impugnação será apreciada pela Procuradoria Tributária no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. A Procuradoria Tributária poderá notificar o devedor para apresentar informações complementares no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogando-se o início do prazo previsto no caput para a data da nova manifestação do interessado.

Art. 14. Julgada procedente a impugnação, a Procuradoria Tributária deverá:

I - determinar o cancelamento da averbação pré-executória nos órgãos de registro de bens ou direitos, quando for o caso;

II - determinar a averbação pré-executória dos bens indicados em substituição pelo devedor ou corresponsável e, quando for o caso, o cancelamento da averbação nos registros dos bens ou direitos anteriormente averbados.

Art. 15. O interessado poderá interpor recurso administrativo contra a decisão da Procuradoria Tributária no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O recurso administrativo será protocolado exclusivamente em processo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e deverá expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame.

§ 2º Caso a Procuradoria Tributária não reconsidere a decisão, encaminhará o recurso ao Procurador-Geral do Município, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Importará renúncia à instância recursal, bem como o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a discussão acerca da averbação pré-executória.

Art. 16. Não apresentada ou rejeitada a impugnação, a execução fiscal deverá ser encaminhada para ajuizamento no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados, conforme o caso, do primeiro dia útil após esgotado o prazo para impugnação ou da data da notificação da rejeição.

Parágrafo único. O não encaminhamento da petição inicial para ajuizamento da execução fiscal no prazo previsto no caput ensejará o levantamento da averbação pré-executória, ressalvada eventual suspensão da exigibilidade do débito antes do efetivo ajuizamento.

Art. 17. Enquanto não ajuizada a execução fiscal, a Procuradoria Tributária poderá, de ofício ou a requerimento do devedor ou corresponsável, determinar a substituição do bem ou direito gravado com a averbação pré-executória, observadas as disposições constantes nesta Portaria.

Art. 18. Configuram hipóteses de cancelamento da averbação pré-executória:

I - a extinção do débito que deu origem à averbação;

II - a procedência da impugnação do devedor ou de terceiro adquirente;

III - a desapropriação pelo Poder Público;

IV - a decisão judicial;

V - o não encaminhamento da petição inicial para ajuizamento da execução fiscal, nos termos do artigo 13, desta Resolução.

Parágrafo único. O cancelamento da averbação pré-executória deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a III e V ou, no caso do inciso IV, no prazo estabelecido na decisão judicial.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Art. 19. A Procuradoria Tributária poderá comunicar a inscrição em dívida ativa aos serviços de proteção ao crédito.

Parágrafo único. A comunicação da inscrição em dívida ativa aos serviços de proteção ao crédito observará, no que couber, o procedimento previsto no capítulo anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Núcleo de Cobrança de Grandes Devedores realizará, periodicamente, a revisão dos créditos para assegurar a atualização das classificações e a adoção das medidas cabíveis para a cobrança e recuperação dos valores devidos ao Município.

Art. 21. Os procedimentos de que tratam esta Portaria também poderão ser aplicados aos sujeitos passivos não caracterizados como grandes devedores, tratando-se de medidas complementares aquelas já adotadas ordinariamente pela Procuradoria, sobretudo quanto ao encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa ao protesto.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 11 de agosto de 2025, 369º da Fundação de Sorocaba.

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

SEAD

Secretaria de Administração

ERRATA

A Prefeitura de Sorocaba através da Seção de Compras Diretas comunica aos interessados na DISPENSA ELETRÔNICA nº 81/2024 - CPL nº 180/2024 destinado a destinada ao SERVIÇO RETIFICAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DO DIFERENCIAL NOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL-SES, que houve ERRATA em sua publicação. Onde se lê: DISPENSA ELETRÔNICA Nº. s81/2024 – CPL Nº. 180/2025” . Leia-se: “DISPENSA ELETRÔNICA Nº. s81/2024 – CPL Nº. 180/2024”. Sorocaba, 12 de agosto de 2025. Rafaela Vieira Antunes – Seção de Compras Diretas

DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PROCESSO: CPL nº. 202/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 093/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA PLOTTER HP DESIGNJET –SEHAB.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: COMERCIAL H10 LTDA

CNPJ Nº. 29.106.685/0001-37

VALOR: R\$ 6.969,00 (SEIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS)

DOTAÇÃO: 150100.3.3.90.30.16.16.122.5002.2019

<https://abre.ai/njhv> - LICITAÇÕES II.

<https://abre.ai/njha> - PNCP.

FABÍOLA CONCEIÇÃO P. RAMOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	1986/010.397-7	Paulo Roberto Garcia	Paulo Roberto Garcia
2	1990/019.197-4	Juliana Paula Barbosa	Daniel Mihcetti de Oliveira
3	1996/018.833-2	Elide de Paula Rocha Gongora	Elide de Paula Rocha Gongora
4	1998/013.927-3	Nelson Caetano Pereira	Marcia de Oliveira
5	1999/011.794-7	L.A Termoplastic F.B.M S/A	Rogério Oliveira Ortega
6	2003/020.142-0	Vera de Oliveira Ramos	Vera de Oliveira Ramos
7	2009/024.295-9	Ewerton Fernandes Teixeira	Ewerton Fernandes Teixeira
8	2009/026.463-1	Anderson Amauri de Almeida	Anderson Amauri de Almeida
9	2010/002.770-5	Nirlaine Martins Bergamini	Eliseu Oliveira da Silva
10	2011/008.494-4	Vanderlei Flauzino Barbosa	Vanderlei Flauzino Barbosa
11	2012/019.063-2	Rosiane Barbosa de Oliveira	Rosiane Barbosa de Oliveira
12	2013/005.006-5	Silas Ribeiro dos Passos	Marlene Yung dos Passos
13	2017/011.248-6	Maria Eloisa Vassao	Maria Eloisa Vassao
14	2018/029.507-3	Parque São Bento Empreendimentos Imobiliários Ltda	Waldecio Candido
15	2020/026.794-6	Julio Mesquita Empreendimentos Ltda	Guilherme A.S. Rodrigues
16	2021/027.244-9	Osmar Fornaziero	Valter Telles de Oliveira

Sorocaba, 12/08/2025.

Hellen Cristine Baldo
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 1857-2025/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear CARLOS EDUARDO PENHA PRADO (matrícula 578401) para exercer, a partir de 12 de agosto de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Projetos de Arquitetura de Obras Públicas, da Secretaria de Parcerias, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 12 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1858-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LAYANE GOMES LACERDA (matrícula 578380) para exercer, a partir de 12 de agosto de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Captação, Convênios e Financiamento, da Secretaria de Parcerias, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 12 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1859-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ALLYNE DE MOURA SILVA (matrícula 468890) para exercer, a partir de 12 de agosto de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Captação de Recursos, da Secretaria de Parcerias, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 12 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1860-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS (matrícula 593883) para exercer, a partir de 12 de agosto de 2025, em comissão, a função gratificada de Assistente de Secretaria e Expediente, da Secretaria de Parcerias, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 12 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1861-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LUCIANA CARDOSO DE SOUZA (matrícula 490780) para exercer, a partir de 12 de agosto de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Acompanhamento de Projetos, da Secretaria de Parcerias, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 12 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1862-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LEILA REGINA XAVIER GOBI (matrícula 539350) para exercer, a partir de 12 de agosto de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Desenvolvimento de Projetos e Obras Públicas, da Secretaria de Parcerias, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 12 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1863-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LEANDRO BARBOSA (matrícula 595067) para exercer, a partir de 12 de agosto de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Acompanhamento e Operações e Atividades Externas, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 12 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1864-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear CAMILA BISPO TORRES (matrícula 485565) para exercer, a partir de 12 de agosto de 2025, em comissão, o cargo de Gestor de Desenvolvimento Administrativo, da Secretaria da Educação, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 12 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1865-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JEFFERSON SERGIO CALIXTO (matrícula 525850) para exercer, a partir de 12 de agosto de 2025, em comissão, a função gratificada de Gerente de Controle Inter-

no, da Secretaria do Gabinete Central, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior. Palácio dos Tropeiros, 12 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1866-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 05 de agosto de 2025, os efeitos de portaria anterior, que nomeou FRANCIS HENRIQUE DOS SANTOS (matrícula 510306) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Controle e Planejamento de Cursos, da Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional.

Palácio dos Tropeiros, 12 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1867-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear LUCIANE ARMENIO DOS SANTOS (matrícula 568694) para exercer, a partir de 05 de agosto de 2025, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Controle e Planejamento de Cursos, da Secretaria de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional.

Palácio dos Tropeiros, 12 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 40-2025/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve designar ALIANE FRANCISCO MENDES (matrícula 275344), para exercer, em substituição, o cargo de Secretário da Educação, enquanto perdurar o afastamento de CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA (matrícula 596705), no período de 13 de agosto a 20 de agosto de 2025.

Palácio dos Tropeiros, 12 de agosto de 2025.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1868-2025/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear para compor a Comissão de Redução do Absenteísmo, como presidente DOUGLAS WILLIAM SILVA DE OLIVEIRA, vice-presidente ELAINE MORAES DE MORAIS e como membros efetivos DANIELE TEIXEIRA DE LEMES MORAES, ERIKA RODRIGUES DA SILVA ALBUQUERQUE, JOAO VITOR VIDAL ATHAYDE, LEILA ROBERTA DAS DORES, MARCIO BARBOSA DA SILVA, MONICA RACHID BAPTISTA, RAQUEL PINILA, TATIANE FRANCINE SANTOS LEITE GARCIA, THAIS BUENO DE OLIVEIRA PISTILLI e VALQUIRIA DO CARMO MONTEIRO AFONSO, a partir de 11 de agosto de 2025, cessando-se os efeitos de portaria anterior.

Palácio dos Tropeiros, 12 de agosto de 2025.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 27.194/2022)**DECRETO Nº 30.051, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.**

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 28.235, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos; CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:
Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.235, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Sra. Maria Célia de Camargo, conforme processo administrativo nº 27.194/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 7 de agosto de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo SEI nº 3552205.404.00096196/2025-34)

DECRETO Nº 30.040, DE 29 DE JULHO DE 2025

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 13.106, de 27 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 19.380.052,02 (Dezenove milhões trezentos e oitenta mil cinquenta e dois reais e dois centavos), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Suplementado	Órgão	Funcional Programático	Ação	Econômica	Fonte	Valor
00029	23.07.00	17 512 5005	1030	4.4.90.51.00	07	R\$ 19.380.052,02
DIRETORIA DE PRODUÇÃO - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA - PROJETO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO - INVESTIMENTOS						
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						R\$ 19.380.052,02

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão obtidos com excesso de arrecadação proveniente da referida fonte de recurso e código de aplicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de julho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00044326/2025-53)
DECRETO Nº 30.057, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamentar; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00044326/2025-53, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentar a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00044326/2025-53.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00044326/2025-53, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentar a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 11 de agosto de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.825/2023)

DECRETO Nº 30.056, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

(Revoga o Decreto nº 28.578, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.578, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. José França da Silva, conforme Processo Administrativo nº 20.825/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 11 de agosto de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**